

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 0810.01/2025-PE

Processo Administrativo nº 2025.07.14.01-PE

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre/CE

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento das unidades gestoras do Município de Salitre/CE

I – DA RECORRENTE

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.978.311/0001-06, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 8.1 e seguintes do Edital, interpor o presente **Recurso Administrativo** em face da decisão que declarou **habilitada a empresa I.R. DOS SANTOS (CNPJ nº 29.285.581/0001-37)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II – DA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 7.22 do Edital dispõe que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada mediante **apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados no órgão competente, contendo os índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um).**

Todavia, a empresa **I.R. DOS SANTOS** não atendeu às exigências editalícias, porquanto:

1. **Apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 extraído do SPED Contábil**, o qual, embora autêntico digitalmente, **não foi registrado na Junta Comercial**, não podendo ser considerado **balanço encerrado e válido para fins licitatórios**;
2. O **Balanço Patrimonial de 2023** foi apenas protocolado, sem registro definitivo, contrariando o item 7.22 do edital e o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Não apresentou relatório autônomo de índices financeiros**, exigido para aferição da **liquidez e solvência**, configurando descumprimento direto das exigências editalícias.

A ausência de registro não é mera formalidade, mas **requisito essencial à validade jurídica e probatória do balanço patrimonial**, conforme determina o art. 1.179, §1º,

do Código Civil, que impõe que os livros contábeis devem ser autenticados na Junta Comercial

A Administração não possui discricionariedade para flexibilizar exigências expressamente previstas no edital, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021) e do julgamento objetivo (art. 5º, X, da mesma Lei).

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é categórica:

- “A ausência de registro do balanço patrimonial no órgão competente configura irregularidade insanável, por se tratar de requisito indispensável à comprovação da capacidade econômico-financeira.” (TCU – Acórdão nº 1.822/2017 – Plenário)
- “O balanço patrimonial sem registro na Junta Comercial não pode ser aceito como documento hábil para fins de habilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.” (TCU – Acórdão nº 2.255/2019 – Plenário)

Dessa forma, a exigência do registro do balanço patrimonial não admite flexibilização, constituindo requisito essencial à habilitação do licitante.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO POR SPED CONTÁBIL

A empresa habilitada apresentou apenas o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) do SPED, sem comprovar o **registro formal do balanço patrimonial**, requisito expresso e indispensável previsto no edital. A alegação de que a “autenticação” do SPED supre tal exigência **não possui qualquer amparo legal, editalício ou jurisprudencial**, pois o SPED possui finalidade exclusivamente fiscal e tributária e não substitui a comprovação de capacidade econômico-financeira exigida para habilitação.

O **edital vincula rigidamente a Administração e os licitantes**, impondo requisitos que devem ser rigorosamente cumpridos. Qualquer flexibilização de exigência essencial constitui **violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, XII, Lei nº 14.133/2021), do **julgamento objetivo** (art. 5º, X, Lei nº 14.133/2021) e da **isonomia entre os licitantes**, abrindo precedente ilegal e comprometendo a lisura do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é reiterada e consolidada:

“A autenticação via SPED Contábil não supre a exigência editalícia de registro na Junta Comercial, pois o edital vincula o julgamento.” (TCU – Acórdão nº 2.255/2019 – Plenário)

“A ausência de registro do balanço patrimonial no órgão competente configura irregularidade insanável, por se tratar de requisito indispensável à comprovação da capacidade econômico-financeira.” (TCU – Acórdão nº 1.822/2017 – Plenário)

Portanto, qualquer tentativa de considerar o SPED como substituto do registro formal violaria a lei, o edital e a jurisprudência consolidada do TCU, comprometendo a transparência, a legalidade e a confiabilidade do procedimento licitatório. Aceitar tal interpretação geraria precedente nulo e ilegal, prejudicando a isonomia entre os licitantes.

IV – DO PROTOCOLO SEM REGISTRO DEFINITIVO

O balanço patrimonial de 2023 apresentado pela empresa I.R. DOS SANTOS foi apresentado apenas em fase de protocolo na Junta Comercial, sem registro definitivo, não possuindo qualquer eficácia jurídica ou administrativa. A simples entrega do documento, mediante protocolo, não confere validade nem comprova a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital, sendo insuficiente para fins de habilitação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado sobre a matéria:

“A mera comprovação de protocolo de balanço patrimonial não supre a exigência editalícia de registro no órgão competente.” (TCU – Acórdão nº 2.101/2019 – Plenário)

O registro do balanço patrimonial constitui ato constitutivo e formal, que só adquire validade jurídica e eficácia administrativa após deferimento e atribuição de número de registro pela Junta Comercial. O protocolo, por sua vez, é mero recibo de entrega, sem gerar direito, validade ou segurança jurídica, e não substitui o registro exigido no edital.

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000



PRAÇA SÃO FRANCISCO, 58
CEP: 63.155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 13.454.459/0001-00
FONE: (88) 3537-0200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

7.18. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

7.19. O licitante enquadrado como microempresendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

7.21. Certidão negativa de falência sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

7.21.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acatamento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrados no órgão competente, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

Portanto, a apresentação apenas do protocolo não cumpre requisito editalício essencial, configurando irregularidade material insanável, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de habilitação mediante documentos plenamente válidos.

Dessa forma, a inabilitação da empresa é medida obrigatória, plenamente legal, objetiva e fundamentada, resguardando a lisura do processo licitatório e garantindo a observância dos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes. Qualquer alegação em sentido contrário deve ser rejeitada



peremptoriamente, por não existir respaldo jurídico, editalício ou jurisprudencial que justifique a aceitação de protocolo em substituição ao registro formal.

V – DA AUSÊNCIA DE RELATÓRIO AUTÔNOMO DE ÍNDICES FINANCEIROS (ITENS 7.22.1, 7.23 E 7.25 DO EDITAL)

O edital, em seu item 7.22.1, determina expressamente que os licitantes devem apresentar **relatório autônomo contendo os índices financeiros exigidos (ILG, ILC e ISG)**, de forma a comprovar objetivamente a liquidez e a solvência da empresa, requisitos essenciais para atestar a capacidade econômico-financeira e garantir a execução futura do contrato.

A empresa habilitada **não apresentou o relatório de índices financeiros obrigatório**, configurando falha material autônoma e insanável. O parecer jurídico da Prefeitura de Salitre é categórico:

“A ausência do relatório de índices financeiros, exigido no edital como documento autônomo, não pode ser suprida com base em interpretação extensiva.” (*Parecer Jurídico – Dr. Francisco Ione Pereira Lima, 28/07/2025*)

ADVOCACIA & ASSESSORIA
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

A ausência do relatório de índices financeiros, exigido no edital como documento autônomo, também não pode ser suprida com base em interpretação extensiva, ainda que os dados estivessem disponíveis no balanço.



O edital foi claro quanto à necessidade de apresentação do documento específico, e a inobservância da forma prevista compromete a regularidade do procedimento.

Embora o princípio do formalismo moderado oriente que erros meramente formais possam ser supridos, não se aplica quando a falha compromete regra expressa do edital e da Lei 14.133/2021.

Permitir a complementação da documentação após o prazo – mesmo diante de justificativa – viola os princípios da isonomia e da segurança jurídica, em afronta ao edital e ao art. 12 da nova Lei de Licitações.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado no sentido de que a **apresentação dos índices financeiros é imprescindível para a comprovação da qualificação econômico-financeira** dos licitantes, conforme se observa no Acórdão 631/2025-TCU-Plenário:

“A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis.” (Acórdão 631/2025-TCU-Plenário)

Aceitar qualquer flexibilização nesse requisito **abriria precedente ilegal**, que comprometeria a isonomia e poderia igualmente impactar a habilitação de outros licitantes, incluindo a nossa empresa.

VI – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO VINCULANTE – MUNICÍPIO DE SALITRE/CE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em pregão eletrônico anterior desta Prefeitura (Pregão nº 2606.01/2025-PE, Processo Administrativo nº 2025.06.02.01-PE), a Comissão de Licitação **inabilitou a empresa J. Maria Nonato – ME**, conforme registrado na **ata do certame**, pelos mesmos motivos observados no presente processo:

“Apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2024 sem o devido registro na Junta Comercial, bem como deixou de apresentar o relatório dos índices financeiros exigido no edital.”

O registro na **ata da Comissão** evidencia que este entendimento é **precedente administrativo vinculante**, devendo ser aplicado **rigorosamente** no presente certame. A empresa I. R. DOS SANTOS, CNPJ nº 29.285.581/0001-37, encontra-se em situação **idêntica ou ainda mais gravosa**, apresentando:

1. **Balanço patrimonial do exercício de 2024** sem registro na Junta Comercial, limitado a documento extraído do SPED Contábil;
2. **Balanço patrimonial do exercício de 2023** apenas protocolado, sem registro definitivo, o que **não supre a exigência editalícia**;
3. **Ausência do relatório autônomo de índices financeiros**, requisito expresso do edital (itens 7.22.1 e 7.23).

À luz do **princípio da vinculação ao edital** (art. 5º, XII, Lei nº 14.133/2021), do **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º, X) e do **princípio da isonomia** (art. 5º, I), a Comissão deve **aplicar o mesmo critério do processo anterior**, garantindo uniformidade e legalidade no certame.



Pregoeiro(a)	Participante J MARIA NONATO inscrita no CNPJ/ME Nº 21.294.511/0001-33 foi inabilitada pelo pregoeiro(a). Motivo: 1) Apresentou o Balanço Patrimonial do exercício social de 2024, sem o mesmo estar devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial), bem como a ausência do relatório dos índices financeiros descumprindo a exigência prevista no item 7.23 do edital. 2) Ao analisarmos os 02 (dois) Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa, verificamos em consulta em sede de diligência junto ao site eletrônico do TCE/CE, no portal da transparência dos municípios, conforme link: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios?n=21294511000133/versao/2024/home/JUCERLANDIA+MARIA+NONATO , que os valores efetivamente pagos pela administração pública a empresa licitante no exercício de 2024, corresponde ao uma importância de R\$ 145.127,00. Ocorre que há clara divergência no valor informado na DRE do exercício do mesmo ano (2024) sendo declarado no balanço patrimonial um valor de R\$ 45.000,00. Portanto, entendemos que para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites de materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável. Desse modo, diante das informações levantadas por esta comissão de contratação. Entendemos que há clara divergência de informações para análise do balanço patrimonial em epígrafe, descumprindo de sobremaneira o item 7.23 do edital.	16/07/2025 15:57:38
Pregoeiro(a)	Participante J MARIA NONATO inscrita no CNPJ/ME Nº 21.294.511/0001-33 foi inabilitada pelo pregoeiro(a). Motivo: 1) Apresentou o Balanço Patrimonial do exercício social de 2024, sem o mesmo estar devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial), bem como a ausência do relatório dos índices financeiros descumprindo a exigência prevista no item 7.23 do edital. 2) Ao analisarmos os 02 (dois) Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa, verificamos em consulta em sede de diligência junto ao site eletrônico do TCE/CE, no portal da transparência dos municípios, conforme link: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios?n=21294511000133/versao/2024/home/JUCERLANDIA+MARIA+NONATO , que os valores efetivamente pagos pela administração pública a empresa licitante no exercício de 2024, corresponde ao uma importância de R\$ 145.127,00. Ocorre que há clara divergência no valor informado na DRE do exercício do mesmo ano (2024) sendo declarado no balanço patrimonial um valor de R\$ 45.000,00. Portanto, entendemos que para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites de materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável. Desse modo, diante das informações levantadas por esta comissão de contratação. Entendemos que há clara divergência de informações para análise do balanço patrimonial em epígrafe, descumprindo de sobremaneira o item 7.23 do edital.	16/07/2025 15:57:38

VII – DA CONCORDÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL EM CASO IDÊNTICO

Cumprе ressaltar que, no processo acima mencionado (Pregão Eletrônico nº 2606.01/2025-PE, Processo Administrativo nº 2025.06.02.01-PE), a Assessoria Jurídica Municipal, por meio de parecer subscrito pelo Excelentíssimo Dr. Francisco Ione Pereira Lima, manifestou-se integralmente de acordo com o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, confirmando a inabilitação da empresa J. Maria Nonato – ME pelos mesmos fundamentos ora verificados neste certame.

Conforme consta expressamente no parecer jurídico emitido pela Assessoria:

*“Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsto no edital (item 7), é obrigação do licitante apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, além de demonstrativos dos índices financeiros exigidos, com base nos dados contábeis.

Tais documentos integram os requisitos formais essenciais à habilitação e sua não apresentação no prazo estabelecido impõe a inabilitação, nos termos do edital.

Não cabe à Administração suprir ou presumir a regularidade do documento que não foi tempestivamente protocolado. O registro na Junta Comercial é condição formal constitutiva da validade contábil do balanço, e sua ausência não pode ser suprida a posteriori.

A ausência do relatório de índices financeiros, exigido no edital como documento autônomo, não pode ser suprida com base em interpretação extensiva, ainda que os dados estivessem disponíveis no balanço.

À vista do exposto, verifica-se que a inabilitação da empresa J. Maria Nonato – ME está plenamente amparada no edital e na legislação vigente. Portanto, este parecer é pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de inabilitação proferida pelo

pregoeiro, com base no rigor da vinculação ao edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.”*

(Parecer Jurídico – Dr. Francisco Ione Pereira Lima, 28 de julho de 2025).

Ademais, a **decisão administrativa** que concluiu o referido processo adotou **integralmente o parecer jurídico como razão de decidir**, conforme segue:

“Após análise do recurso interposto pela empresa J. Maria Nonato – ME, decido pelo indeferimento do pedido, com fundamento no parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, o qual adoto como razão de decidir.

A empresa não apresentou o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, nem o relatório de índices financeiros exigidos no edital (item 7).

A ausência desses documentos essenciais impede a habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e não pode ser suprida após o prazo legal.”*
(Decisão da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, 28 de julho de 2025).

Dessa forma, observa-se que **tanto a Comissão de Licitação quanto a Assessoria Jurídica Municipal já consolidaram entendimento administrativo expresso** no sentido de que a **ausência de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e a falta dos índices financeiros configuram motivo suficiente para a inabilitação do licitante, situação idêntica à da empresa I. R. dos Santos no presente certame.**

Assim, por coerência administrativa, segurança jurídica e observância ao princípio da isonomia, **impõe-se que a Administração mantenha o mesmo entendimento anteriormente firmado**, reconhecendo a irregularidade e determinando a **inabilitação da empresa I. R. dos Santos**, em estrita observância às disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Por derradeiro, requer-se, com fundamento nos princípios da **segurança jurídica**, da **isonomia** e da **coerência administrativa**, que a **análise técnica deste recurso seja realizada pela mesma Assessoria Jurídica Municipal contratada por meio do Contrato Administrativo nº 1001004/2025 (IONE ADVOGADOS ASSOCIADOS SS ME)**, a qual emitiu o parecer jurídico no Processo Administrativo nº 2025.06.02.01-PE, envolvendo situação idêntica à ora examinada.

Tal providência **não constitui ingerência** na competência administrativa, mas decorre da **necessidade de observância à continuidade técnica e à unidade de interpretação jurídica** dentro da própria Administração, em especial quando a **mesma assessoria contratada mantém responsabilidade funcional pela consultoria e emissão de pareceres jurídicos em matéria licitatória**, conforme expressamente previsto no contrato em vigor.



A remessa deste recurso a outro técnico jurídico, desvinculado da equipe contratada que já consolidou entendimento sobre a matéria, poderia gerar interpretações contraditórias e comprometer a uniformidade das decisões administrativas, vulnerando o princípio da segurança jurídica (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999), bem como os princípios da isonomia e da vinculação ao edital (art. 5º, incisos I e XII, da Lei nº 14.133/2021).

Assim, por dever de coerência institucional e respeito à estabilidade das decisões administrativas, requer-se que o presente recurso seja submetido à análise da mesma Assessoria Jurídica responsável pelo parecer anterior, garantindo a uniformidade interpretativa, a transparência do procedimento e a integridade técnica do julgamento.

ADVOCACIA & ASSESSORIA
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Resposta à Recurso Administrativo (Pregão Eletrônico nº 2606.01/2025-PE)

RELATÓRIO

A empresa J MARIA NONATO - ME, qualificada como participante do Pregão Eletrônico nº 2606.01/2025-PE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação ocorrida na fase de habilitação.

■ inabilitação foi motivada por:

1. Apresentação de balanço patrimonial do exercício de 2024 sem o devido registro na Junta Comercial;
2. Ausência do relatório de índices financeiros, exigido expressamente no item 7 do edital.

Tal entendimento foi integralmente acolhido pela Comissão de Licitação e ratificado pela autoridade competente em despacho publicado no processo, mantendo a inabilitação da licitante com base nos mesmos fundamentos ora presentes.

Assim, trata-se de caso idêntico com os mesmo vício, mesmo requisito editalício descumprido, mesmo preceito legal violado e portanto, a coerência administrativa e o princípio da isonomia impõem que a mesma medida seja aplicada à empresa I.R. DOS SANTOS.

Negar aplicação idêntica à situação análoga já julgada configuraria **tratamento desigual entre licitantes**, violando o **art. 5º, caput, da Constituição Federal**, e o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que consagra a **isonomia e a vinculação ao edital**.

VIII – DO DIREITO APLICÁVEL

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 69**, determina que:

“A Administração exigirá dos licitantes a demonstração de boa situação financeira, vedada a exigência de índices ou valores não previstos no edital.”

O edital, por sua vez, foi claro ao exigir o **registro do balanço no órgão competente**, e a jurisprudência administrativa do TCU e o **parecer jurídico municipal** já consolidaram que a **ausência de registro é motivo suficiente de inabilitação**.

Não há, portanto, margem de discricionariedade para flexibilização ou interpretação extensiva, sob pena de violação dos princípios da **vinculação ao edital**, **isonomia e segurança jurídica** (art. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021).

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **provimento deste recurso administrativo**, para que seja **revogada a habilitação da empresa I.R. DOS SANTOS**;
2. A **consequente declaração de inabilitação** da referida licitante na fase econômico-financeira, diante do **descumprimento do item 7.22 do Edital e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**;
3. Que se mantenha a **coerência dos julgamentos administrativos**, observando-se o precedente recente desta própria Prefeitura (Pregão nº 2606.01/2025-PE), que inabilitou licitante por idêntico motivo;
4. Que a Comissão e a Assessoria Jurídica **observem o princípio da vinculação ao edital e da isonomia**, aplicando o mesmo rigor jurídico a todos os participantes.

Salitre/CE, 24 de outubro de 2025.

Jose Fenerio da Silva
SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
CNPJ: 06.978.311/0001-06

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



EM ANEXO, SEGUEM OS DOCUMENTOS JÁ PROTOCOLADOS JUNTO À
PREFEITURA MUNICIPAL, OS QUAIS DEMONSTRAM E COMPROVAM OS ATOS
ADMINISTRATIVOS MENCIONADOS NO PRESENTE
RECURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2606.01/2025-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.02.01-PE

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Salitre e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 2025.06.02.01-PE, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 2606.01/2025-PE.

Modo de disputa: Aberto e fechado

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COQUETÉIS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

O Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas

PROPOSTA(S) RECEBIDA(S)

CNPJ/CPF	FORNecedor	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
16.482.239/0001-46	PROVETA EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	703.520,85	03/07/2025 15:39:44
21.284.511/0001-23	J MARIA NONATO	SIM	703.206,80	10/07/2025 14:54:38
04.011.796/0001-39	HOBAN BRITO BERTOLDO	NÃO	703.570,90	15/07/2025 11:36:26
91.216.866/0001-75	ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA	SIM	703.725,00	15/07/2025 23:34:53

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos participantes relativamente aos lances ofertados.

Lote 1 - LOTE ÚNICO

Propostas: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNecedor	PIVOTE MÉDIA	DE CLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA	V. LOTE (R\$)	DATA/HORA
91.216.866/0001-75	ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA	SIM	SIM	703.725,00	15/07/2025 23:34:53
16.482.239/0001-46	PROVETA EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	SIM	703.520,85	03/07/2025 15:39:44
04.011.796/0001-39	HOBAN BRITO BERTOLDO	SIM	NÃO	703.570,90	15/07/2025 11:36:26
21.284.511/0001-23	J MARIA NONATO	NÃO	SIM	703.206,80	10/07/2025 14:54:38

EVENTO(S)

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO E QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



RESPONSÁVEL	MEMORIA	DATA/HORA
Pregoeira	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando o processo de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2606/2025-PE, com o objetivo de adquirir e fornecer os combustíveis necessários para o funcionamento do Posto Boa Viagem.	16/07/2025 09:00:32
Sistema	O lote 1 - LOTE UNICO foi iniciado.	16/07/2025 09:01:34
Sistema	O lote 1 - LOTE UNICO está aguardando o encerramento da sessão.	16/07/2025 09:14:34
Sistema	Um 1 - LOTE UNICO está aguardando o encerramento da sessão. Constatando a ausência de lances, o sistema irá encerrar a sessão e a proposta vencedora será a de menor preço por litro, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.	16/07/2025 09:17:48
Sistema	O lote 1 - LOTE UNICO está aguardando o encerramento da sessão.	16/07/2025 09:22:42
Sistema	O lote 1 - LOTE UNICO foi finalizado.	16/07/2025 09:23:26
Sistema	Fase de negociação do lote 1 - LOTE UNICO com o participante 3 MARIA NONATO foi iniciada.	16/07/2025 09:28:47
Pregoeira	Prezados, abriremos prazo de 10 (dez) minutos para negociação.	16/07/2025 09:29:11
3 MARIA NONATO	Boa Noite	16/07/2025 09:33:35
3 MARIA NONATO	QUE É O MENOR PREÇO QUE POSSO OFERTAR	16/07/2025 09:32:52
Sistema	Fase de negociação do lote 1 - LOTE UNICO com o participante 3 MARIA NONATO foi encerrada.	16/07/2025 09:40:25
Pregoeira	O(A) pregoeiro(a) solicita a participação 3 MARIA NONATO inscrita no CNPJ nº 21.294.511/0001-33, a proposta readequada até a data 16/07/2025 às 14h.	16/07/2025 09:40:48
3 MARIA NONATO	A participante 3 MARIA NONATO inscrita no CNPJ nº 21.294.511/0001-33, encerra a proposta readequada.	16/07/2025 11:25:41
Pregoeira	O(A) pregoeiro(a) solicita a participação 3 MARIA NONATO inscrita no CNPJ nº 21.294.511/0001-33, os documentos habilitatórios até a data 16/07/2025 às 14h.	16/07/2025 11:58:07
3 MARIA NONATO	venho respeitosamente, com fundamento no item 5.21.5 do edital, solicitar a prorrogação do prazo por mais 2 (duas) horas para apresentação da documentação de habilitação. A motivação para este pedido fundamenta-se: 1. O intervalo de horário de almoço, que compromete parcialmente o tempo hábil para organização e envio dos documentos.	16/07/2025 12:28:48
Pregoeira	Foi concedido o prazo de 2 (duas) horas para o envio da documentação. A solicitação foi realizada às 11:58 (com encerramento previsto para as 14h), o prazo não será prorrogado. Ressalta-se que o item mencionado trata-se dos casos de encaminhamento de propostas ajustadas e documentos complementares, o que não se aplica à presente solicitação de documentação.	16/07/2025 13:58:53
Pregoeira	Daremos início à análise da documentação apresentada pela empresa.	16/07/2025 14:28:10
Pregoeira	Participante 3 MARIA NONATO inscrita no CNPJ nº 21.294.511/0001-33 foi inabilitada pelo pregoeiro(a). Motivo: 1) Apresentou o Balanço Patrimonial do exercício social de 2024, sem o mesmo estar devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial), bem como a ausência do reatiro dos índices financeiros descumprindo a exigência prevista no item 7.23 do edital. 2) Ao analisarmos os 02 (dois) Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa, verificamos em consulta em sede de diligência junto ao site eletrônico do TCE/CE, no portal da transparência dos municípios, conforme link: https://municipios.transparencia.tce.ce.gov.br/index.php?negociante=howe&municipio=21294511000133&ano=2024&nome=JUCER-ANDIA-MARIA-NONATO , que os valores efetivamente pagos pela administração pública a empresa licitante no exercício de 2024, corresponde ao valor informado de R\$ 146.127,00. Ocorre que há clara divergência no valor informado na DRE do exercício do mesmo ano (2024) sendo declarado no balanço patrimonial um valor de R\$ 45.000,00. Portanto, entendemos que para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma comissão pode tomar a informação falsa ou tendenciosa e, portanto, não confiável. Nesse modo, há divergência informacional levantada por esta comissão de contratação. Entendemos que há clara divergência de informações para análise do balanço patrimonial em epígrafe, descumprindo de sobremaneira o item 7.23 do edital.	16/07/2025 15:57:38
Pregoeira	Participante 3 MARIA NONATO inscrita no CNPJ nº 21.294.511/0001-33 foi inabilitada pelo pregoeiro(a). Motivo: 1) Apresentou o Balanço Patrimonial do exercício social de 2024, sem o mesmo estar devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial), bem como a ausência do reatiro dos índices financeiros descumprindo a exigência prevista no item 7.23 do edital. 2) Ao analisarmos os 02 (dois) Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa, verificamos em consulta em sede de diligência junto ao site eletrônico do TCE/CE, no portal da transparência dos municípios, conforme link: https://municipios.transparencia.tce.ce.gov.br/index.php?negociante=howe&municipio=21294511000133&ano=2024&nome=JUCER-ANDIA-MARIA-NONATO , que os valores efetivamente pagos pela administração pública a empresa licitante no exercício de 2024, corresponde ao valor informado de R\$ 146.127,00. Ocorre que há clara divergência no valor informado na DRE do exercício do mesmo ano (2024) sendo declarado no balanço patrimonial um valor de R\$ 45.000,00. Portanto, entendemos que para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma comissão pode tomar a informação falsa ou tendenciosa e, portanto, não confiável. Nesse modo, há divergência informacional levantada por esta comissão de contratação. Entendemos que há clara divergência de informações para análise do balanço patrimonial em epígrafe, descumprindo de sobremaneira o item 7.23 do edital.	16/07/2025 15:57:38
Pregoeira	SEM HABILITAÇÃO: Informo que, a sessão está suspensa neste momento e será retomada no dia 17/07/2025, às 08:30 horas.	16/07/2025 16:38:28

Informamos que a sessão pública do(a) Pregão Eletrônico nº 2606/2025-PE foi concluída em conformidade com as normas estabelecidas e a legislação vigente. Todo o processo foi conduzido com rigor técnico e administrativo, assegurando transparência, legalidade e isonomia. A ata da sessão foi devidamente registrada, reafirmando nosso compromisso com a eficiência, responsabilidade e integridade em cada etapa. Agradecemos a colaboração de todos os participantes, que foram essenciais para o sucesso e a conclusão desta etapa do(a) Pregão Eletrônico.

MEMBRO(S)

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



FUNÇÃO	MEMBRO
Pregoeiro(a)	JOÃO ADONIRAN RIALDO CAVALCANTE
Equipe de apoio	Francisca Luana da Silva
Equipe de apoio	THAMIRIS PEREIRA SILVA

ASSINATURA

Francisca Luana da Silva
Francisca Luana da Silva

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



ADVOCACIA & ASSESSORIA
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Resposta à Recurso Administrativo (Pregão Eletrônico nº 2606.01/2025-PE)

RELATÓRIO

A empresa J MARIA NONATO - ME, qualificada como participante do Pregão Eletrônico nº 2606.01/2025-PE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação ocorrida na fase de habilitação.

A inabilitação foi motivada por:

1. Apresentação de balanço patrimonial do exercício de 2024 sem o devido registro na Junta Comercial;
2. Ausência do relatório de índices financeiros, exigido expressamente no item 7 do edital.

A recorrente alegou, como justificativa, ter solicitado tempestivamente, no sistema do certame, prorrogação de 2 (duas) horas para apresentação da documentação, fundamentando o pedido no item 5.21.5 do edital. Contudo, o pregoeiro indeferiu a solicitação, por entender que tal item não se aplica à fase de habilitação, o que resultou na inabilitação da licitante.

É o que importa a relatar.

MÉRITO

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 11, inciso I, a Administração Pública está obrigada a observar rigorosamente o edital, o qual constitui a norma que rege o procedimento licitatório.

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



ADVOCACIA & ASSESSORIA
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que as regras previstas no edital sejam cumpridas por todos os licitantes, sob pena de violação à isonomia e à segurança jurídica do certame.



Assim, uma vez estabelecido o prazo para envio dos documentos de habilitação, tal prazo não pode ser ampliado casuisticamente, sob pena de violação à igualdade entre os concorrentes.

O item 5.21.5 do edital - utilizado pela recorrente como fundamento para o pedido de prorrogação - se refere claramente à fase de lances e negociação no sistema eletrônico, não se aplicando à fase de habilitação, a qual tem disciplina própria no edital e na legislação aplicável.

A tentativa de extensão analógica de prorrogação de prazos não possui respaldo jurídico, pois não há previsão no edital para concessão de prazo adicional na fase de habilitação, o que impede sua aplicação com fundamento no princípio da vinculação.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsto no edital (item 7), é obrigação do licitante apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, além de demonstrativos dos índices financeiros exigidos, com base nos dados contábeis.

Tais documentos integram os requisitos formais essenciais à habilitação e sua não apresentação no prazo estabelecido impõe a inabilitação, nos termos do edital.

Não cabe à Administração suprir ou presumir a regularidade do documento que não foi tempestivamente protocolado. O registro na Junta Comercial é condição formal constitutiva da validade contábil do balanço, e sua ausência não pode ser suprida a posteriori.

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



ADVOCACIA & ASSESSORIA
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

A ausência do relatório de índices financeiros, exigido no edital como documento autônomo, também não pode ser suprida com base em interpretação extensiva, ainda que os dados estivessem disponíveis no balanço.

O edital foi claro quanto à necessidade de apresentação do documento específico, e a inobservância da forma prevista compromete a regularidade do procedimento.

Embora o princípio do formalismo moderado oriente que erros meramente formais possam ser supridos, não se aplica quando a falha compromete regra expressa do edital e da Lei 14.133/2021.

Permitir a complementação da documentação após o prazo – mesmo diante de justificativa – viola os princípios da isonomia e da segurança jurídica, em afronta ao edital e ao art. 12 da nova Lei de Licitações.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que a inabilitação da empresa J MARIA NONATO - ME está plenamente amparada no edital e na legislação vigente.

A justificativa apresentada pela recorrente, embora formalmente respeitosa e tempestiva, não encontra respaldo legal ou editalício para concessão de prorrogação na fase de habilitação, tampouco para aceitação de documentação incompleta ou irregular.

Portanto, este parecer é pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se a decisão de inabilitação proferida pelo pregoeiro, com base no rigor da vinculação ao edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.
s.m.j.

À consideração superior.
Salitre-CE, 28 de julho de 2025.

PETROVIA
Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



ADVOCACIA & ASSESSORIA
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA


FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
OAB-CE nº. 4.585





PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3637-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2606.01/2025-PE
PROCESSO Nº 2025.06.02.01-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COQUETÉIS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Após análise do recurso interposto pela empresa J MARIA NONATO – ME, contra sua inabilitação na fase de habilitação, **decido pelo indeferimento do pedido, com fundamento no parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, o qual adoto como razão de decidir.**

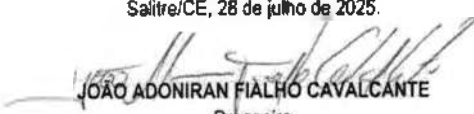
Conforme destacado no parecer:

- A **prorrogação solicitada pela recorrente fundamenta-se em item do edital (5.21.5) aplicável apenas à fase de lances e negociação, não sendo extensível à fase de habilitação;**
- A **empresa não apresentou o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, nem o relatório de índices financeiros, documentos exigidos no edital (item 7);**
- A **ausência desses documentos essenciais impede a habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e não pode ser suprida após o prazo legal.**

Diante disso, **mantenho a inabilitação da empresa, por descumprimento de exigência editalícia e legal, e julgo improcedente o recurso.**

O **parecer jurídico**, que acompanha esta decisão como anexo, apresenta, de forma clara e fundamentada, a análise técnica e legal que embasa o **não provimento do recurso interposto.**

Salitre/CE, 28 de julho de 2025.


JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE
Pregoeiro



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



EM ANEXO, ENCAMINHAM-SE OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA EMPRESA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, APRESENTADOS COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAR A INCONSISTÊNCIA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, QUE ADOTOU CRITÉRIO DIVERSO EM PROCESSOS CONDUZIDOS SOB SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE.

MINIST RIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA P BLICO DE ESCRITURA O DIGITAL - Sped

Vers o: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURA O CONT BIL DIGITAL

IDENTIFICA O DO TITULAR DA ESCRITURA O

NIRE 23103823882	CNPJ 29.285.581/0001-37
NOME EMPRESARIAL I.R. DOS SANTOS	

IDENTIFICA O DA ESCRITURA O

FORMA DA ESCRITURA�O CONT�BIL Livro Di�rio (Completo - sem escritura�o Auxiliar)	PER�ODO DA ESCRITURA�O 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Di�rio	N�MERO DO LIVRO 1
IDENTIFICA�O DO ARQUIVO (HASH) 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89	
ARQUIVOS SUBSTITU�DOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICA�O DO SIGNAT�RIO	CPF/CNPJ	NOME	N� S�RIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONS�VEL LEGAL
Contador	21446431304	FRANCISCO CELIO DE MORAIS	478466515510719512041499	25/04/2025 a 25/04/2026	N�o
Signat�rio da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	29285581000137	I R DOS SANTOS	767549859415632589476427	05/04/2025 a 05/04/2026	Sim

N MERO DO RECIBO:

7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.
02.53.87.7A.BB.34.03.89-7

Escritura o recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/06/2025  s 15:11:35

01.6D.A7.1B.6D.FD.A3.B1
00.E8.ED.B1.66.11.0E.D8

Considera-se autenticado o livro cont bil a que se refere este recibo, dispensando-se a autentica o de que trata o art. 39 da Lei n  8.934/1994. Este recibo comprova a autentica o.

BASE LEGAL: Decreto n  1.800/1996, com a altera o do Decreto n  8.683/2016, o arts. 39, 39-A, 39-B da Lei n  8.934/1994 com a altera o da Lei Complementar n  124/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	I.R. DOS SANTOS
NIRE	23103823882
CNPJ	29.285.581/0001-37
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Salitre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/12/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4122

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	I.R. DOS SANTOS
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4122
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 652.573,16	R\$ 561.495,91
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 611.737,16	R\$ 520.699,61
DISPONIBILIDADES		R\$ 407.327,04	R\$ 378.299,53
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 407.327,04	R\$ 378.299,53
Caixa		R\$ 407.327,04	R\$ 378.299,53
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBÍVEIS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 204.410,12	R\$ 144.360,38
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 204.410,12	R\$ 144.360,38
Mercadorias Para Revenda		R\$ 204.410,12	R\$ 144.360,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00
IMOBILIZADO		R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00
IMOBILIZADO-AQUISIÇÃO		R\$ 44.467,50	R\$ 44.467,50
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 9.998,00	R\$ 9.998,00
Móveis e Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 34.469,50	R\$ 34.469,50
(-) (-)DEPRECIACÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO		R\$ (3.631,50)	R\$ (3.631,50)
(-) (-)Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios e instalações		R\$ (3.631,50)	R\$ (3.631,50)
PASSIVO		R\$ 652.573,16	R\$ 561.495,91
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.019,52	R\$ 4.304,28
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 409,20	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 409,20	R\$ 437,72
INSS a Recolher		R\$ 409,20	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 2.610,32	R\$ 3.866,56
IMPOSTOS A PAGAR		R\$ 2.610,32	R\$ 3.866,56
IRPJ e Pagar		R\$ 474,60	R\$ 703,01
CSLL e Pagar		R\$ 2.135,72	R\$ 3.163,55
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES COM SOCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D6.38.9B.63.C1.02.53.67.7A.8B.34.03.69-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-97
Número da Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 198.387,82	R\$ 164.734,52
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS - LONGO PRAZO		R\$ 198.387,82	R\$ 164.734,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP		R\$ 198.387,82	R\$ 164.734,52
Empréstimos Bradesco Oper. 014716131		R\$ 39.360,35	R\$ 19.981,15
Empréstimos Bradesco Oper. 015007796		R\$ 60.740,23	R\$ 55.335,08
Empréstimos Bradesco Oper. 015810858		R\$ 98.287,24	R\$ 89.418,29
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 451.165,82	R\$ 382.457,11
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Izaide Rodrigues dos Santos		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 251.165,82	R\$ 182.457,11
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 251.165,82	R\$ 182.457,11
Lucros Acumulados		R\$ 251.165,82	R\$ 182.457,11
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.69-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 561.495,91	R\$ 505.228,49
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 520.859,91	R\$ 484.392,49
DISPONIBILIDADES		R\$ 376.299,53	R\$ 359.851,13
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 376.299,53	R\$ 359.851,13
Caixa		R\$ 376.299,53	R\$ 359.851,13
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBÍVEIS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS DE FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 144.360,38	R\$ 104.541,36
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 144.360,38	R\$ 104.541,36
Mercadorias Para Revenda		R\$ 144.360,38	R\$ 104.541,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00
IMOBILIZADO		R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00
IMOBILIZADO-AQUISIÇÃO		R\$ 44.467,50	R\$ 44.467,50
Máquinas, Equipamentos e Instalações industriais		R\$ 9.998,00	R\$ 9.998,00
Móveis e Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 34.469,50	R\$ 34.469,50
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO		R\$ (3.631,50)	R\$ (3.631,50)
(-) (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios e instalações		R\$ (3.631,50)	R\$ (3.631,50)
PASSIVO		R\$ 561.495,91	R\$ 505.228,49
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.304,28	R\$ 3.244,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 437,72	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 437,72	R\$ 437,72
INSS a Recolher		R\$ 437,72	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 3.866,56	R\$ 2.807,16
IMPOSTOS A PAGAR		R\$ 3.866,56	R\$ 2.807,16
IRPJ a Pagar		R\$ 703,01	R\$ 510,39
CSLL a Pagar		R\$ 3.163,55	R\$ 2.296,77
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS - LONGO PRAZO		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
Empréstimos Bradesco Oper. 014716131		R\$ 19.981,15	R\$ 19.981,15
Empréstimos Bradesco Oper. 015007796		R\$ 55.335,08	R\$ 55.335,08
Empréstimos Bradesco Oper. 015810858		R\$ 89.418,29	R\$ 89.418,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 392.457,11	R\$ 337.249,09
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Izias Rodrigues dos Santos		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 192.457,11	R\$ 137.249,09
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 192.457,11	R\$ 137.249,09
Lucros Acumulados		R\$ 192.457,11	R\$ 137.249,09
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 806.228,49	R\$ 443.555,32
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 464.392,48	R\$ 402.719,32
DISPONIBILIDADES		R\$ 359.851,13	R\$ 312.269,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 359.851,13	R\$ 312.269,20
Caixa		R\$ 359.851,13	R\$ 312.269,20
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBÍVEIS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS DE FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 104.541,35	R\$ 90.450,12
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 104.541,35	R\$ 90.450,12
Mercadorias Para Revenda		R\$ 104.541,35	R\$ 90.450,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00
IMOBILIZADO		R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00
IMOBILIZADO-AQUISIÇÃO		R\$ 44.467,50	R\$ 44.467,50
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 9.998,00	R\$ 9.998,00
Móveis e Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 34.469,50	R\$ 34.469,50
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO		R\$ (3.631,50)	R\$ (3.631,50)
(-) (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios e instalações		R\$ (3.631,50)	R\$ (3.631,50)
PASSIVO		R\$ 506.228,49	R\$ 443.555,32
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.244,88	R\$ 2.200,64
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 437,72	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 437,72	R\$ 437,72
INSS a Recolher		R\$ 437,72	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 2.807,16	R\$ 1.762,32
IMPOSTOS A PAGAR		R\$ 2.807,16	R\$ 1.762,32
IRPJ a Pagar		R\$ 510,39	R\$ 320,42
CSLL a Pagar		R\$ 2.296,77	R\$ 1.441,90
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES COM SOCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.66.F3.8A.22.D0.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.8B.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS - LONGO PRAZO		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
Empréstimos Bradesco Oper. 014716131		R\$ 19.981,15	R\$ 19.981,15
Empréstimos Bradesco Oper. 015007796		R\$ 55.335,08	R\$ 55.335,08
Empréstimos Bradesco Oper. 015610858		R\$ 89.418,29	R\$ 89.418,29
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 337.249,09	R\$ 276.620,76
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Izabel Rodrigues dos Santos		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 137.249,09	R\$ 76.620,76
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 137.249,09	R\$ 76.620,76
Lucros Acumulados		R\$ 137.249,09	R\$ 76.620,76
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	I.R. DOS SANTOS		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 443.555,32	R\$ 380.705,78
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 402.719,32	R\$ 343.886,44
DISPONIBILIDADES		R\$ 312.269,20	R\$ 284.357,32
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 312.269,20	R\$ 284.357,32
Caixa		R\$ 312.269,20	R\$ 284.357,32
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBÍVEIS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 90.450,12	R\$ 59.529,12
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 90.450,12	R\$ 59.529,12
Mercadorias Para Revenda		R\$ 90.450,12	R\$ 59.529,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 40.836,00	R\$ 36.819,34
IMOBILIZADO		R\$ 40.836,00	R\$ 36.819,34
IMOBILIZADO-AQUISIÇÃO		R\$ 44.467,50	R\$ 44.467,50
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 9.998,00	R\$ 9.998,00
Móveis e Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 34.469,50	R\$ 34.469,50
(-) (-)DEPRECIACÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO		R\$ (3.631,50)	R\$ (7.648,16)
(-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equip e instalações		R\$ 0,00	R\$ (899,82)
(-) (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios e instalações		R\$ (3.631,50)	R\$ (8.748,34)
PASSIVO		R\$ 443.555,32	R\$ 380.705,78
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.200,04	R\$ 2.163,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 437,72	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 437,72	R\$ 437,72
INSS a Recolher		R\$ 437,72	R\$ 437,72
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.762,32	R\$ 1.728,85
IMPOSTOS A PAGAR		R\$ 1.762,32	R\$ 1.728,85
IRPJ a Pagar		R\$ 320,42	R\$ 313,79
CSLL a Pagar		R\$ 1.441,90	R\$ 1.412,06
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	I.R. DOS SANTOS		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) OBRIGAÇÕES COM SOCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS - LONGO PRAZO		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP		R\$ 164.734,52	R\$ 164.734,52
Empréstimos Bradesco Oper. 014716131		R\$ 19.981,15	R\$ 19.981,15
Empréstimos Bradesco Oper. 015007796		R\$ 55.335,08	R\$ 55.335,08
Empréstimos Bradesco Oper. 015810858		R\$ 89.418,29	R\$ 89.418,29
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 276.620,76	R\$ 213.807,68
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Izaías Rodrigues dos Santos		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 76.620,76	R\$ 13.807,68
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 76.620,76	R\$ 13.807,68
Lucros Acumulados		R\$ 76.620,76	R\$ 13.807,68
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.58.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 292.920,75
Vendas de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 292.920,75
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Juros de AVP		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS		R\$ 0,00	R\$ (296.963,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ 0,00	R\$ (296.963,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (6.243,20)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (6.243,20)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (556,70)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (556,70)
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 0,00	R\$ (3.866,56)
(-) IRPJ - Lucro Presumido		R\$ 0,00	R\$ (703,01)
(-) CLSS - Lucro Presumido		R\$ 0,00	R\$ (3.163,55)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (13.708,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.08.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 292.920,75	R\$ 212.664,48
Vendas de Mercadorias		R\$ 292.920,75	R\$ 212.664,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Juros de AVP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS		R\$ (295.963,00)	R\$ (214.982,12)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (295.963,00)	R\$ (214.982,12)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.243,20)	R\$ (5.083,20)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (6.243,20)	R\$ (5.083,20)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (556,70)	R\$ 0,00
(-) Despesas Financeiras		R\$ (556,70)	R\$ (0,00)
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R\$ (3.968,86)	R\$ (2.807,18)
(-) IRPJ - Lucro Presumido		R\$ (203,01)	R\$ (510,39)
(-) CLSS - Lucro Presumido		R\$ (3.765,85)	R\$ (2.296,77)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (13.708,71)	R\$ (10.208,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 212.664,46	R\$ 189.292,43
Vendas de Mercadorias		R\$ 212.664,46	R\$ 189.292,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Juros de AVP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS		R\$ (214.982,12)	R\$ (191.813,99)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (214.982,12)	R\$ (191.813,99)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (5.083,20)	R\$ (5.083,20)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (5.083,20)	R\$ (5.083,20)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (524,91)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ (524,91)
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R\$ (2.807,10)	R\$ (2.499,66)
(-) IRPJ - Lucro Presumido		R\$ (510,39)	R\$ (454,30)
(-) CLSS - Lucro Presumido		R\$ (2.296,77)	R\$ (2.044,36)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (10.208,02)	R\$ (10.828,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.D0.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: I.R. DOS SANTOS
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 29.285.581/0001-37
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 188.292,43	R\$ 201.951,84
Vendas de Mercadorias		R\$ 188.292,43	R\$ 201.951,84
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Juros de AVP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS		R\$ (191.813,99)	R\$ (202.999,10)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (191.813,99)	R\$ (202.999,10)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (5.083,20)	R\$ (9.098,86)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (5.083,20)	R\$ (9.098,86)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (524,91)	R\$ 0,00
(-) Despesas Financeiras		R\$ (524,91)	R\$ (0,00)
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R\$ (2.498,66)	R\$ (2.655,75)
(-) IRPJ - Lucro Presumido		R\$ (454,30)	R\$ (484,68)
(-) CLSS - Lucro Presumido		R\$ (2.044,36)	R\$ (2.181,07)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (10.828,33)	R\$ (12.813,07)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.9B.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.89-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS				
Entidade:	I.R. DOS SANTOS			
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	29 285 581/0001-37	Número de Ordem de Livro: 1
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024			
Credenciamento da Contabilidade de Propriedade Lquida				
Versão: 1.0.0.0				
Saldo em 31 de dezembro de 2023				
Resultado Lquido do Exrcio				
Lucros Obtidos no Período				
Saldo em 31 de maio de 2024				
Notas				

Este documento   parte integrante da escritura  o cuja autenticidade se comprova pelo c digo de n mero 7E.23.56.F3.8A.22.DD.D8.38.98.63.C1.02.53.87.7A.9B.34.03.89-7, nos termos do Decreto n  8.883/2016.

Este relat rio foi gerado pelo Sistema P blico de Escritura  o Digital - Sped

Vers o 10.3.3 do Visualizador

P gina 1 de 1

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Entidade:	I.R. DOS SANTOS		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	29.285.581/0001-37
Período Selecionado:	01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024		
Número de Ordem do Livro:		1	
Ordem de Anulação das Contas de Patrimônio Líquido			
Histórico		Variação Lucros (P/L)	
Saldo em 31 de março de 2023		182.487,11	
Provisão de Lucros do Exercício		1.190.880,02	
Lucros Determinados no Período		1.373.367,08	
Saldo em 30 de junho de 2024		137.249,09	
Notas			

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E 23 56.F3 8A.22.D0 D8.39.98 63 C1 02 53.97.7A.6B.34.03.88-7, nos termos do Decreto nº 8.883/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Validador

Página 1 de 1



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Entidade:	I.R. DOS SANTOS		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	29.285.581/0001-37
Período Selecionado:	01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024	Número de Ordem do Livro:	1
Histórico		Código de Agrupação das Contas de Patrimônio Líquido	
		Variação Lucros (R\$)	
Saldo em 30 de junho de 2024			137.240,09
Resultado Líquido do Exercício			(-110.828,33)
Lucros Distribuídos no Período			(-100.000,00)
Saldo em 30 de setembro de 2024			76.411,76
Notas:			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.8A.22.0D.D8.3B.9B.63.C1.02.63.87.7A.6B.34.03.8B.7, nos termos do Decreto nº 8.983/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Entidade:	I.R. DOS SANTOS		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	29.286.581/0001-37
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição		Valor (R\$)	
Saldo em 01 de janeiro de 2024		R\$ 0,00	
Resultado líquido do Exercício		R\$ 0,00	
Lucros Distribuídos no Período		R\$ 0,00	
Saldo em 31 de dezembro de 2024		R\$ 0,00	

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.23.56.F3.6A.22.D0.08.98.98.63.C1.02.53.87.7A.BB.34.03.69-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: I. R. DOS SANTOS - CNPJ: 29.285.581/0001-37

Folha 1 de 1

Fonte Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 343.886,44 / 2.183,57 Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. LC = AC / PC	C101/C201	158,94
LG	Liquidez Geral (343.886,44 + 0,00) / (2.183,57 + 164.734,52) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. LG = AC + RLP / PC + PNC	(C101+C10201)/(C201+C202)	2,08
SG	Solvência Geral 380.705,78 / (2.183,57 + 164.734,52) O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. SG = AT / PC + PNC	C1/(C201+C202)	2,28

I R DOS

SANTOS:2928558

1000137

IZAIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMPRESÁRIO
CPF 799.246.464-87

Assinado de forma digital por
I R DOS
SANTOS:29285581000137
Dados: 2025.10.10 15:17:23
+03'00'

FRANCISCO CELIO DE
MORAIS:21446431304

FRANCISCO CELIO DE MORAIS
CONTADOR CRC/CE 011178/0-1
CPF 214.464.313-04

Salitre-CE, 31 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CELIO DE
MORAIS:21446431304
Dados: 2025.10.10 15:17:51 -03'00'

Fim

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



Página: 1

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
I.R. DOS SANTOS					
NIRE:	2310382388-2	CNPJ:	29.285.581/0001-37	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	SALITRE			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			18/12/2017		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Quantidade de páginas:	121
Data	12/06/2025		

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
214.484.313-04	FRANCISCO CELIO DE MORAIS	Contador	0111760
799.246.484-87	IZAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	Empresário	



Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 25/114.188-8 no dia 12/06/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Folha 117 de 121

Empresa: I.R. DOS SANTOS - CNPJ: 29.285.581/0001-37

Fortes Contábil

Conta	31/03/2023	30/06/2023	30/09/2023	31/12/2023
ATIVO	679.372,73 D	660.730,71 D	670.530,46 D	652.573,16 D
ATIVO CIRCULANTE	646.684,73 D	628.742,71 D	669.542,46 D	611.737,18 D
DISPONIBILIDADES	491.200,13 D	495.600,63 D	492.983,47 D	407.327,04 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	488.324,39 D	485.600,63 D	462.983,47 D	407.327,04 D
Caixa	488.324,39 D	485.600,63 D	462.983,47 D	407.327,04 D
BANCO CONTA MOVIMENTO	22.965,74 D	0,00	0,00	0,00
Bradesco S/A	22.965,74 D	0,00	0,00	0,00
ESTOQUES	155.394,60 D	131.142,08 D	173.558,99 D	204.410,12 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	155.394,60 D	131.142,08 D	173.558,99 D	204.410,12 D
Mercadorias Para Revenda	155.394,60 D	131.142,08 D	173.558,99 D	204.410,12 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.688,00 D	33.988,00 D	33.988,00 D	40.836,00 D
IMOBILIZADO	32.688,00 D	33.988,00 D	33.988,00 D	40.836,00 D
IMOBILIZADO-AQUISIÇÃO	36.319,50 D	37.619,50 D	37.619,50 D	44.467,50 D
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	1.850,00 D	3.150,00 D	3.150,00 D	9.998,00 D
Móveis e Utensílios e Instalações Comerciais	34.469,50 D	34.469,50 D	34.469,50 D	34.469,50 D
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	3.631,50 C	3.631,50 C	3.631,50 C	3.631,50 C
(-)Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios e instalação	3.631,50 C	3.631,50 C	3.631,50 C	3.631,50 C
Total Ativo	679.372,73 D	660.730,71 D	670.530,46 D	652.573,16 D
PASSIVO	679.372,73 C	660.730,71 C	670.530,46 C	652.573,16 C
PASSIVO CIRCULANTE	1.483,79 C	2.257,86 C	2.456,19 C	3.019,62 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	403,62 C	409,20 C	409,20 C	409,20 C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	403,62 C	409,20 C	409,20 C	409,20 C
INSS a Recolher	403,62 C	409,20 C	409,20 C	409,20 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.080,17 C	1.848,66 C	2.048,99 C	2.610,32 C
IMPOSTOS A PAGAR	1.080,17 C	1.848,66 C	2.048,99 C	2.610,32 C
IRPJ a Pagar	196,39 C	336,12 C	372,54 C	474,60 C
CSLL a Pagar	883,78 C	1.512,54 C	1.676,45 C	2.135,72 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	261.670,96 C	231.504,35 C	231.504,35 C	198.387,82 C
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS - LONGO PRAZO	261.670,96 C	231.504,35 C	231.504,35 C	198.387,82 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	261.670,96 C	231.504,35 C	231.504,35 C	198.387,82 C
Empréstimos Bradesco Oper. 014716131	44.940,54 C	39.360,35 C	39.360,35 C	39.360,35 C
Empréstimos Bradesco Oper. 015007796	101.440,55 C	93.866,76 C	93.856,76 C	60.740,23 C
Empréstimos Bradesco Oper. 015810958	115.289,87 C	98.267,24 C	98.287,24 C	98.287,24 C
PATRIMONIO LÍQUIDO	416.217,98 C	426.968,50 C	436.567,92 C	451.165,82 C
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	200.000,00 C	200.000,00 C	200.000,00 C	200.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	200.000,00 C	200.000,00 C	200.000,00 C	200.000,00 C
Izaías Rodrigues dos Santos	200.000,00 C	200.000,00 C	200.000,00 C	200.000,00 C
RESULTADOS ACUMULADOS	216.217,98 C	226.968,50 C	236.567,92 C	251.165,82 C
LUCROS ACUMULADOS	216.217,98 C	226.968,50 C	236.567,92 C	251.165,82 C
Lucros Acumulados	216.217,98 C	226.968,50 C	236.567,92 C	251.165,82 C
Total Passivo	679.372,73 C	660.730,71 C	670.530,46 C	652.573,16 C

Data de Encerramento: 31/03/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 679.372,73 (Seiscentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

Salitre-CE, 31 de Dezembro de 2023

IZAÍAS RODRIGUES DOS SANTOS
 EMPRESÁRIO
 CPF 799.246.464-87

FRANCISCO CELIO DE MORAIS
 CONTADOR CRC/CE 011178/0-1
 CPF 214.464.313-04



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Este Livro foi protocolado sob o nº 25/114.185-8 no dia 12/08/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Fin



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



Demonstração do Resultado do Exercício Encerrado em 31/12/2023

Folha 118 de 121

Empresa: I R. DOS SANTOS - CNPJ: 29.285.661/0001-37

Fonte Contábil

(1) Estabelecimento: 0001 - I R. DOS SANTOS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2023	01/04/2023	01/07/2023	01/10/2023
		a	b	a	b
		31/03/2023	30/06/2023	30/09/2023	31/12/2023
(=) 010	RECEITA BRUTA	270.406,55	218.980,90	155.226,30	197.751,51
010.01	Vendas de Mercadorias	270.406,55	218.980,90	155.226,30	197.751,51
(=) 030	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	270.406,55	218.980,90	155.226,30	197.751,51
(-) 040	CUSTOS	223.669,99	179.003,22	128.612,69	163.816,47
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	223.669,99	179.003,22	128.612,69	163.816,47
(=) 060	RESULTADO BRUTO DO PERÍODO	46.736,56	39.977,68	26.613,61	33.935,04
(-) 070	DESPESAS OPERACIONAIS	16.607,20	4.930,40	4.752,00	4.752,00
070.02	Despesas Administrativas	16.607,20	4.930,40	4.752,00	4.752,00
(=) 080	RESULTADO ANTES REC. E DESP. FINA	30.129,36	35.047,28	21.861,61	29.183,04
(-) 110	RESULTADO FINANCEIRO	(1.173,37)	(8.486,21)	(13,00)	(1.974,82)
110.02	Despesas Financeiras	1.173,37	8.486,21	13,00	1.974,82
(=) 130	RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SA	28.955,99	26.561,07	21.848,61	27.208,22
(+) 150	TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	3.589,37	2.890,55	2.046,99	2.610,32
150.01	IRPJ - Lucro Presumido	646,98	525,56	372,54	474,60
150.02	CLSS - Lucro Presumido	2.922,69	2.365,00	1.674,45	2.135,72
(=) 200	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	25.366,66	23.750,52	19.791,62	24.597,90

Salitre-CE, 31 de Dezembro de 2023

IZAIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMPRESÁRIO
CPF 799.245.464-67

FRANCISCO CELIO DE MORAIS
CONTADOR CRC/CE 011178/0-1
CPF 214.464.313-04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 25/114.188-8 no dia 12/05/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Fm

pág. Junta Comercial 118/121



SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP:63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



DLPA 12/2023

Empresa: I.R. DOS SANTOS - CNPJ 29.285.581/0001-37
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha 119 de 121

Forças Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2022	200.851,36
Resultado Líquido do Exercício	93.314,46
Saldo em 31 de dezembro de 2023	294.165,82

Salitre-CE, 31 de Dezembro de 2023

IZAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
EMPRESÁRIO
CPF 799.249.464-87

FRANCISCO CELIO DE MORAIS
CONTADOR CRC/CE 011178/0-1
CPF 214.484.313-04



Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 25/114.166-8 no dia 12/06/2025. Os dados de autenticação estão corretos no Termo de Autenticação que deverá ser verificado conforme informações constantes do mesmo.

Fin

pág. Junta Comercial 119/121

PETROVIA
Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



Folha: 120 de 121

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E DA ATIVIDADE OPERACIONAL

A EMPRESA **I. R. DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.285.581/0001-37**, com sede no Sítio Lagoa dos Crioulos, nº 6390, Lagoa dos Crioulos, Salitre/CE, CEP: 63.155-000, constituída em 18/12/2017 e optante pelo regime tributário Lucro Presumido, tem como atividade operacional principal a **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**.
Declaramos explicitamente que as **Demonstrações Contábeis** referentes ao exercício findo em **31/12/2023** foram elaboradas em conformidade com a **NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades**, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Campos Sales-CE, 31 de dezembro de 2023

Francisco Célio de Moraes
Contador-CRC/CE: 011178/0-1
CPF: 214.464.313-04



Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 25/114.188-B no dia 12/06/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 120/121

PETROVIA

Combustíveis

SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
POSTO BOA VIAGEM
AV MANOEL ANTONIO RIBEIRO, Nº 28, SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
CNPJ: 06.978.311/0001-06



Página: 121

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
I.R. DOS SANTOS					
NIRE:	2310382388-2	CNPJ:	29.285.581/0001-37	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	SALITRE			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			18/12/2017		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Data assinatura:	12/09/2025
Quantidade de páginas:	121		
Período de escrituração			
Início:	02/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
214.464.313-04	FRANCISCO CELIO DE MORAIS	Contador	011178/0
769.246.464-97	IZAÍAS RODRIGUES DOS SANTOS	Empresário	



Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 25/114.138-0 no dia 12/05/2025. Os dados da escrituração estão mantidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pag. Junta Comercial 121/121